



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 (revisado)

PUBLICAÇÃO
SOMJ n.º 1312
Data: 20 / 03 / 2020
Página n.º _____

Dispõe sobre os procedimentos e regras, excepcionais e temporárias, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 – fls. 2.

média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas;

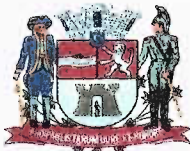
CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente n.º 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa n.º 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. n.º 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Afonsina.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 – fls. 3.

Parágrafo único. As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, sem qualquer prejuízo remuneratório aos agentes públicos.

Art. 2º A partir da edição deste Ato fica suspenso, por prazo indefinido, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí.

§1º No período a que se refere o *caput* deste artigo, apenas terão acesso à Câmara Municipal de Jacareí senhores Vereadores, assessores, servidores que ocupem cargo de direção e aqueles cuja atuação seja imprescindível para que não haja prejuízo às atividades consideradas essenciais pela Administração, terceirizados, fornecedores e respectivos empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, prevalecendo para os demais o regime de plantão e 'teletrabalho'.

§2º Havendo matéria a ser deliberada pela Câmara Municipal de Jacareí no período que vigorar o presente Ato, será convocada Sessão Extraordinária na forma do artigo 11, §3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 3º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas pelo artigo 1º da Portaria nº 29/2020 estão automaticamente dispensados de comparecer à Câmara Municipal de Jacareí, mesmo em Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. A dispensa de comparecimento às Sessões Extraordinárias também se estende a Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que residam com pessoas elencadas nas condições estabelecidas pelo artigo 1º da Portaria nº 29/2020.

Art. 4º A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, sem prejuízo da coparticipação dos demais Vereadores, manterão interlocução constante e diária com o Poder Executivo a fim de exercer sua função constitucional.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato, complementado pelas determinações da Portaria nº 29/2020, sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 – fls. 4.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
1.º Secretário

SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
2.ª Secretária